



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PROJETO DE LEI Nº 08, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Altera as Leis Municipais nº 1.827, de 16-07-1991; nº 2.084, de 23-11-1993; nº 2.256, de 27-12-1995; nº 2.465, de 20-01-1999; nº 2.709, de 30-07-2002; nº 3.116, de 04-04-2006; nº 3.945, de 16-10-2013; nº 3.955, de 20-11-2013; nº 4.099, de 11-03-2015; nº 4.120, de 13-05-2015; nº 4.311, de 24-03-2017; nº 4.351, de 28-09-2017; nº 4.363, de 17-11-2017; nº 4.737, de 24-06-2022; nº 4.791, de 22-12-2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.827, de 16-07-1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)

I - (...)

a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;

(...)

c) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

d) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

e) um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Governo. (...)" (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.084, de 23-11-1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º (...)

a) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

(...)

l) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: Y0W3I213DW4IMDS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Art. 3º A Lei Municipal nº 2.256, de 27-12-1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural - CMDR será composto por 25 (vinte e cinco) membros, de acordo com a seguinte representação:

(...)

p) um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

q) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

(...)

v) um (01) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude. (...) (NR)

Art. 4º A Lei Municipal nº 2.465, de 20-01-1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º (...)

(...)

d) Secretário Municipal de Obras e Trânsito; (...) (NR)

Art. 5º A Lei Municipal nº 2.709, de 30-07-2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. (...)

I - (...)

(...)

c) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;

(...)

e) Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: Y0W3I213DW4IMDS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Art. 6º A Lei Municipal nº 3.116, de 04-04-2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º (...)

§ 1º (...)

I - um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Governo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social; (...)" (NR)

Art. 7º A Lei Municipal nº 3.945, de 16-10-2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)

(...)

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;

(...)

V - um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Governo. (...)" (NR)

Art. 8º A Lei Municipal nº 3.955, de 20-11-2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39. (...)

(...)

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, e um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;

III - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação; (...)" (NR)

Art. 9º A Lei Municipal nº 4.099, de 11-03-2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º É criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão e Governo, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor,



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: Y0W3I213DW4IMDS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

cabendo-lhe: (...) (NR)

"Art. 7º (...)

(...)

II - um representante da Secretaria de Gestão e Governo;

(...)

V - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação; (...) (NR)

Art. 10. A Lei Municipal nº 4.120, de 13-05-2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º (...)

I - (...)

a) um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

(...)

d) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

e) um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Governo. (...) (NR)

Art. 11. A Lei Municipal nº 4.311, de 24-03-2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º (...)

I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

(...)

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

(...)

XXXVIII - um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: Y0W3I213DW4IMDS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Art. 12. A Lei Municipal nº 4.351, de 28-09-2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas da cadeia de produção do Município, em conformidade com a respectiva política municipal." (NR)

"Art. 5º (...)

I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

II - um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

(...)

IV - um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude. (...)" (NR)

Art. 13. A Lei Municipal nº 4.363, de 17-11-2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º (...)

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

II - um membro da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

III - um membro da Secretaria Municipal de Gestão e Governo;  
(...)" (NR)

Art. 14. A Lei Municipal nº 4.737, de 24-06-2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O CGSIM será composto por vinte e dois membros titulares e dezenove suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I - dois representantes titulares e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

II - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

(...)



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: Y0W3I213DW4IMDS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

VI - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

(...)

XIX - um representante titular e um suplente da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude. (...) (NR)

Art. 15. A Lei Municipal nº 4.791, de 22-12-2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP, vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

(...)

III - um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

IV - um membro da Secretaria Municipal de Educação;

(...)

XII - um membro da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude. (...) (NR)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 24 de Fevereiro de 2025.

JONAS TOMAZINI  
Prefeito Municipal



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: Y0W3I213DW4IMDS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Nobres Integrantes do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que altera as Leis Municipais nº 1.827, de 16-07-1991; nº 2.084, de 23-11-1993; nº 2.256, de 27-12-1995; nº 2.465, de 20-01-1999; nº 2.709, de 30-07-2002; nº 3.116, de 04-04-2006; nº 3.945, de 16-10-2013; nº 3.955, de 20-11-2013; nº 4.099, de 11-03-2015; nº 4.120, de 13-05-2015; nº 4.311, de 24-03-2017; nº 4.351, de 28-09-2017; nº 4.363, de 17-11-2017; nº 4.737, de 24-06-2022; nº 4.791, de 22-12-2022.

O presente projeto tem por finalidade adequar as diversas leis relativas aos Conselhos Municipais à atual estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, especialmente com relação aos órgãos e entidades que os compõem.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação do citado Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 24 de Fevereiro de 2025.

JONAS TOMAZINI  
Prefeito Municipal



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: Y0W3I213DW4IMDS